



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PROCESSO Nº 0001/2024 - SEDEL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SALIC/MA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO

RECORRENTES: NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.

CONTRARRAZOANTE: WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos contra as decisões tomadas pelo agente público na condução do certame Pregão Eletrônico nº 008/2024-SASALIC, oriundo do Processo administrativo nº 0001/2024 - SEDEL, que têm por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos dos espaços esportivos do estado do maranhão.

Inicialmente é necessário destacar que o Pregoeiro emitiu decisão de classificação das propostas encaminhadas pela empresa **WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** para o item 4.

Após a fase de classificação foram protocolados recursos e contrarrazões tanto pela decisão tomada pela pregoeira.

Todos os recursos administrativos foram interpostos no prazo estabelecido no Edital do Pregão em análise. Portanto, tempestivos.

Contrarrazões apresentadas também de forma tempestiva.

Não há qualquer elemento impeditivo ou obstativo para análise dos recursos interpostos.

II – DOS FATOS

Aos 28 dias do mês de maio de 2024 dada a decisão do Pregoeiro, onde classificava a empresa **WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** no item 04. No dia 04 de junho de 2024 a empresa **NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA** protocolou recurso contestando a decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

No dia 07 de junho de 2024 foi protocolado pela empresa **WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** contrarrazões quanto ao recurso impetrado pela **NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA**, para manutenção da decisão de sua habilitação no item 4.

Desta forma passam então a ser analisados:

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

RECURSO 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Segundo Relatório da Pregoeira, foi informado pela recorrente:

“Que a empresa WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA deixou de informar no cadastro inicial da proposta inserida no site compras.ma.gov.br, a “marca e modelo” dos produtos e também NÃO anexou os Catálogos dos Itens 30 a 35 da sua proposta; Que não foi apresentado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios; Que não foram apresentadas as certidões de Registro no CREA MA; Que não foi apresentada a comprovação do vínculo profissional e nem a declaração indicando o responsável técnico.”

1. Da análise do Recurso

1.1 Da ausência de informações quanto a marca e modelo dos produtos e da não anexação dos Catálogos nos Itens 30 a 35 da sua proposta

De início faz-se imprescindível destacar que o item 5.1 do instrumento convocatório exige a apresentação das propostas da seguinte forma:

“A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, quando o Pregão se der na forma Presencial, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, e quando Pregão na forma Eletrônica, enviar proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, **contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital**, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

5.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital);

5.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.1.5 Prazo e local para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência;
5.1.6 Valor unitário e total de cada item assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

Ao analisar o item 8 do termo de referência que traz as especificidades dos serviços prestados, foi constatado que há uma planilha que descreve: **item, descrição dos serviços, unidade de medida e quantidade.**

Assim fica demonstrado que não há qualquer menção as especificações do lote 04 com relação a marcas e modelos. Desse modo não assiste razão a recorrente.

1.2Da Não apresentação dos dois balanços:

No tocante a alegação de ausência dos dois últimos balanços patrimoniais, cumpre demonstrar que conforme já explanado pela nobre pregoeira, a demonstração contábil do exercício de 2022 consta acostado nos autos do processo e portanto não há o que se falar de inconsistência.

Da não apresentação das certidões de Registro no CREA MA

Quanto a presente alegação foi observada que a pregoeira diligenciou o tema para setor de engenharia da SEDEL, onde o mesmo informou que:

“A empresa WB Engenharia e Soluções LTDA apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA), em conformidade com as exigências legais e regulamentares. Este documento comprova que a empresa está devidamente registrada e habilitada para atuar nas áreas de engenharia e agronomia, conforme as normas estabelecidas pelo CREA-MA. A certidão atesta que a empresa possui responsabilidade técnica, capacidade operacional e cumpre com os requisitos necessários para a execução de serviços especializados.

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA) está na página 77 no documento da habilitação jurídica.”

Desse modo se o próprio setor técnico da Secretaria licitante entendeu que a documentação estava em conformidade com o edital. Não há o que se falar em qualquer irregularidade.

Da não comprovação do vínculo profissional e nem a declaração indicando o responsável técnico

Observou-se que o setor de engenharia da SEDEL se manifestou sobre o tema após diligência da pregoeira, alegando o seguinte teor:

“A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo-função



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

pela empresa é uma demonstração de conformidade com a Leinº 6.496/77 e as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA). A ART é um documento que oficializa e registra a responsabilidade técnica dos profissionais, assegurando que as atividades desenvolvidas atendem às exigências legais e regulamentares. Dessa forma, a empresa evidencia seu comprometimento com a legislação vigente. A apresentação deste documento como parte do vínculo empregatício garante o vínculo com a empresa em questão e a responsabilidade de execução das responsabilidades técnicas. A ART cargo função encontram-se anexa na habilitação jurídica. Além disso, a empresa inseriu os contratos de prestação de serviços com os devidos detentores da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme as páginas (78-91).”

“Embora a empresa não tenha emitido uma declaração precisa, a documentação entregue contém todos os elementos técnicos necessários para a execução dos serviços licitados pela administração pública neste pregão. A documentação anexa cumpre os requisitos técnicos primordiais estabelecidos nos termos do edital e da Lei 14.133/2021 e das outras normas aplicáveis, garantindo que a empresa está apta a realizar as atividades previstas!”

Desse modo fica o mesmo entendimento do item anterior, e portanto não há o que se falar de irregularidade cometida pela recorrida.

Em resumo não foi encontrado plausibilidade em nenhuma das alegações da recorrente e por tanto esta não assiste razão no presente recurso.

CONTRARRAZÕES DA WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

A empresa impetrou contrarrazões com relação ao recurso interposto pela empresa **NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA**, informando que as alegações da recorrente são infundadas e que não merecem prosperar.

Da análise das Contrarrazões

Com relação as contrarrazões interpostas pela da empresa **WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, esta análise informa que já se manifestou sobre os temas abordados em sede de recurso. Desta Forma não se faz necessário discorrer novamente sobre tais temas.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO**, com base na legislação retro mencionada, corroborando com o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório por:

1. **CONHECER** o recurso administrativos **NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA e NEGAR PROVIMENTO** ao pedido;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2. **CONHECER** as contrarrazões das empresas **WB SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** e **NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que os objeto pleiteados já foram decididos nos recursos objetos desta análise.

É o Parecer!

São Luís/MA, 24 de junho de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas